



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

MENSAGEM N° 1

Esperantina (PI), 02 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina-PI
NESTA CIDADE

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a administração, gerência e responsabilidade pela manutenção e custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte concedidas em data anterior à vigência da Lei Municipal nº 1.075/2007, com fundamento no art. 40, §20 da Constituição Federal e dá outras providências.”*

O Projeto visa adequar a legislação previdenciária municipal ao disposto no §20 do art. 40 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

[...]

§20 É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

O Projeto visa também atender às disposições do art.10 da Portaria MPS nº 402/2008, que assim dispõe:

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. [...]

Os mencionados dispositivos são expressos ao apontar para a necessidade de existência de uma Unidade Gestora e um Regime Próprio únicos como princípio estruturador da previdência social do servidor público.

Todavia, atualmente no Município de Esperantina/PI ocorre uma situação diversa, pois existem duas folhas de benefícios previdenciários, sendo uma custeada pelo Tesouro e outra pelo Fundo Previdenciário de Esperantina – ESPERANTINA-PREV, denotando a duplicidade de gestão e custeio.

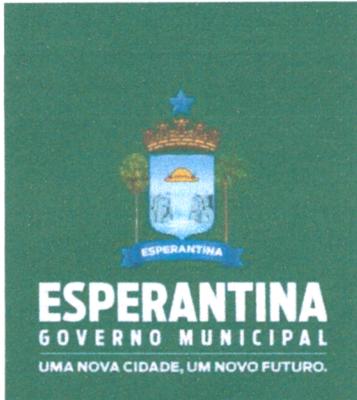
Nesse contexto, considerando os princípios da eficiência e da economicidade que devem orientar a Administração Pública, a legislação prevê, dentre outras posturas cuja adoção é necessária ao melhor e mais adequado formato para essas entidades, o critério da unidade gestora e do regime próprio únicos.

Ademais, a separação dos recursos decorrente da separação dos sistemas previdenciários reduzirá os ganhos de escala por ocasião de sua aplicação, resultando na obtenção de taxas de juros menores no mercado financeiro, circunstância que, por outro lado, tornará mais cara a manutenção do RPPS, já que exigirá a implementação de alíquotas de contribuição a cargo do ente federativo em percentual mais elevado com vistas a compensar a redução de ingresso de recursos via aplicações financeiras.

Acrescente-se, por fim, que a exigência de RPPS único, tanto em seu viés subjetivo, como em termos objetivos, é especialmente um essencial e importante instrumento na promoção da isonomia de tratamento conferido aos agentes públicos abrangidos por esse regime de previdência, porque possibilita que direitos e deveres previdenciários para eles previstos não sejam distribuídos de forma desigual, privilegiando-se alguns ou impondo-se ônus diferenciados a outros em razão da natureza da categoria funcional do segurado.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Um exemplo prático desta isonomia que se obterá de imediato após a provação e vigência do presente Projeto de Lei é o fato de que os servidores públicos inativos e os pensionistas serão pagos em data única, geralmente antecipada pelo ESPERANTINA-PREV, que faz o pagamento de seus beneficiários dentro do mês.

No mesmo sentido é o entendimento do Ministério do Trabalho e Previdência, que na Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF (anexa) trata da natureza e caracterização do regime próprio e unidade gestora únicos, estabelecidos por força do § 20 do art. 40 da Constituição Federal e disciplinados no art. 10 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Logo, solicito aos membros dessa Augusta Casa a devida apreciação da matéria, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração deste Poder Legislativo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos segundos dias do mês de fevereiro de dois e mil e vinte dois.

IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Dados: 2022.02.02 10:52:14 -03'00'

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538